



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2025
ART. 75, III, a, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronaldo costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, nos termos do **Art. 75, III, a**, da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para , conforme condições, quantidades e exigências já estabelecidas no Edital **579/2024**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Dispensa, amparado no **Art. 75, III, a**, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o **Art. 75, III, a**, da Lei nº 14.133/21, é dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em Edital de licitação realizada há **menos de 1 (um) ano**, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

2.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por dispensa de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência **Art. 75, III, a**, da Lei nº 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação pela alta demanda de transporte de pacientes para realização de exames, tratamentos e consultas em outros municípios.

3.2. Assim, clara está a função social e o interesse público na contratação.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

4.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros**, conforme condições, quantidades e exigências já estabelecidas no Edital nº **479/2024(itens 4 e 5)**, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Do detalhamento da contratação:

Aquisição de Prancha Alisadora					
Item	Un.	Quant.	Descrições/Especificações Mínimas	Valor Unitário	Valor Total
1	km	10000	Micro-ônibus para 32(trinta e dois) passageiros, ano a partir de 2015.	R\$ 4,60	R\$ 46.000,00
2	Km	10000	Ônibus para 42(quarenta e dois) passageiros, ano a partir de 2015.	R\$ 5,64	R\$ 56.400,00
Valor Total da Proposta					R\$ 102.400,00

Valor Total da Proposta: R\$ 102.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Contratado preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

6. DO CONTRATADO

6.1. O futuro CONTRATADO será **JMC TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.588.235/0001-34, estabelecido na Barão do Rio Branco, nº 1540, Centro, no município de Pinheiro Machado/RS.

6.2. No caso, a escolha dos CONTRATADO encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo Setor Requisitante.

6.3. No que se refere à qualificação técnica do futuro CONTRATADO, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Os itens demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão em conformidade com os valores publicados no Termo de Referência do Edital nº **579/2024**, assim como em nova pesquisa de preços realizada com fornecedores e também através do sistema banco de preços, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme documentação em anexo.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** contratado é de R\$ **102.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de ordem bancária em favor das CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O período de execução do presente procedimento será **01 (um) ano**.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

0801- Secretaria Municipal da saúde

2025 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.14.00.00 – Locação de bens móveis, Outras naturezas e intangíveis

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Despesa – **4306**

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente processo de dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 53, § 1º, da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 07 de março de 2025.

Marcelo Mesko Rosa
Agente de Contratação
Portaria nº 14.256/2024



13. DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação nº **151/2025**, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinheiro Machado/RS, de março de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito